INSTITUTO FED.DE EDUC.CIÊNCIA E TECNOLOGIA MT

Estudo Técnico Preliminar 86/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23188.000836.2026-14

2. Descrição da necessidade

CUIDADOR EDUCACIONAL - Serviços terceirizados com dedicação de mão de obra

2.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso — IFMT, como instituição pública de ensino vinculada ao Ministério da Educação, tem como missão ofertar educação profissional, científica e tecnológica de excelência, comprometida com o desenvolvimento regional e com a formação integral do ser humano. Nesse contexto, a inclusão educacional constitui um princípio estruturante da atuação institucional, orientada pelos fundamentos da equidade, da acessibilidade e do respeito à diversidade. Desde sua criação, em 2008, o IFMT tem recebido estudantes com deficiência e com necessidades educacionais específicas, incorporando progressivamente políticas e ações voltadas à garantia de condições plenas de permanência e de êxito escolar a esse público.

2.2. A política de cotas para ingresso de Pessoas com Deficiência — PcD, implementada em conformidade com a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que alterou a Lei nº 12.711/2012 para incluir a reserva de vagas nas instituições federais de ensino, tem contribuído significativamente para o aumento do número de estudantes com deficiência matriculados nos campi do IFMT. O último levantamento realizado junto **à Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão no IFMT, definido pela sigla CAES** para cada campus, revelou que há aproximadamente 70 estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas regularmente matriculados na instituição, distribuídos pelos campi de **Alta Floresta; Barra do Garças; Bela Vista; Cáceres — Prof. Olegário Baldo; Campo Verde; Centro de Referência de Canarana; Confresa; Cuiabá — Cel. Octayde Jorge da Silva; Guarantã do Norte; Lucas do Rio Verde; Pontes e Lacerda — Fronteira Oeste; Primavera do Leste; Rondonópolis; São Vicente + (centro de referência de Jaciara); Sinop; Sorriso; Tangará da Serra, e Várzea Grande.** Esses estudantes apresentam deficiências de natureza física, intelectual, sensorial, múltipla ou transtornos globais do desenvolvimento, condições que, a depender do grau de comprometimento funcional, demandam suporte individualizado e continuado no ambiente escolar para que possam participar plenamente das atividades acadêmicas.

2.2.1 Cada campi estruturou seu planejamento, como apresentado na tabela abaixo, com comprovação de lançamento no PCA de cada unidade.

Campus	UASG	Número do processo	Id PCA PNCP	Id do item no PCA	Id da futura contratação.
Alta Floresta	158972	23747.000488.2026-94	10784782000150-0-000009/2026	356	158972-32/2026
Barra do Garças	158497	23189.000508.2026-08	10784782000150-0-000001/2026	307	158497-52/2026
Bela Vista	158494	23190.000485.2026-94	10784782000150-0-000019/2026	190	158494-19/2026
Cáceres — Prof. Olegário Baldo	158334	23191.000571.2026-97	10784782000150-0-000013/2026	142	158334-20/2026
Campo Verde	151751	23879.000270.2026-34	10784782000150-0-000005/2027	8	151751-5/2027
Centro de Referência de Canarana	156895	23193.000824.2026-11	10784782000150-0-000004/2026	1015	158496-289/2026

Confresa	158496	23193.000808.2026-10	10784782000150-0-000004 /2026	1015	158496-289/2026
Cuiabá — Cel. Octayde Jorge da Silva	158333	23194.001573.2026-73	10784782000150-0-000007 /2026	305	158333-41/2026
Guarantã do Norte	155708	23788.000279.2026-64	10784782000150-0-000020 /2026	214	155708-19/2026
Lucas do Rio Verde	152402	23751.000241.2026-17	10784782000150-0-00007/2027	5	158144-4/2027
Pontes e Lacerda — Fronteira Oeste	158495	23198.000801.2026-58	10784782000150-0-000011 /2026	94	158495-31/2026
Primavera do Leste	158970	23748.000585.2026-77	10784782000150-0-000017 /2026	69	158970-20/2026
Rondonópolis	158498	23196.000850.2026-19	10784782000150-0-000006 /2026	329	158498-75/2026
São Vicente (+ Centro de Referência de Jaciara)	158335	23197.000852.2026-90	10784782000150-0-000021 /2026	126	158335-30/2026
Sinop	155386	23752.000236.2026-96	10784782000150-0-000010 /2026	281	155386-27/2026
Sorriso	158950	23444.000554.2026-31	10784782000150-0-000008 /2026	185	158950-24/2026
Tangará da Serra	155094	23753.000309.2026-30	10784782000150-0-000002 /2027	10	155094-5/2027
Várzea Grande	158971	23749.000824.2026-89	10784782000150-0-000016 /2026	85	158971-23/2026

2.3. A necessidade de contratação de serviço especializado de cuidador educacional decorre, primariamente, de imposição constitucional e legal. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 205, reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, e o art. 208, inciso III, determina que o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência deve ser prestado preferencialmente na rede regular de ensino. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência — LBI, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estabelece, no art. 1º, que seu propósito é "assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania". No que tange especificamente à educação, o art. 27 da LBI determina que "a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem", sendo que o parágrafo único do mesmo dispositivo impõe ao Estado, à família, à comunidade escolar e à sociedade o dever de assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência.

2.4. Especificamente quanto ao papel do profissional de apoio escolar — cuja atuação o presente processo de contratação objetiva assegurar —, o art. 3º, inciso XIII, da LBI define o profissional de apoio escolar como "pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas". Nesse sentido, a contratação ora pretendida não constitui mera conveniência administrativa, mas obrigação legal imposta ao IFMT enquanto instituição de ensino integrante da rede federal.

2.5. No âmbito do Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, reforça-se a obrigação das instituições federais de promoverem condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O referido decreto estabelece que o atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas (art. 2º, §1º), aspectos que somente podem ser concretizados quando a instituição dispõe dos profissionais de suporte necessários ao acompanhamento desses estudantes.

2.6. No plano normativo interno, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2026–2030 do IFMT, aprovado pelo CONSUP por meio da Resolução 104, de 13 de novembro de 2025, consagra o atendimento ao estudante com deficiência como política institucional permanente, a ser assegurada nos termos da legislação vigente e pelos programas e ações institucionais pertinentes. Em complemento, a Resolução CONSUP nº 088/2022 aprova a Política de Educação Inclusiva para Estudantes com Deficiência e/ou Necessidades Educacionais Específicas no âmbito do IFMT, e as Resoluções CONSUP nºs 089/2022 e 090/2022 aprovam, respectivamente, a Política e o Regulamento da Assistência Estudantil, explicitando o compromisso institucional de proporcionar aos estudantes com necessidades

específicas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, à permanência e à conclusão com êxito dos cursos em que estiverem matriculados.

2.7. Verifica-se, portanto, que a contratação de serviço de cuidador educacional é condição essencial para que o IFMT cumpra as obrigações legais, constitucionais e normativas que lhe são impostas, garantindo ao estudante com deficiência o direito à educação em condições de igualdade com os demais, com dignidade, autonomia e plena participação na vida acadêmica. A ausência desse serviço configura, além de omissão administrativa, violação direta aos direitos fundamentais dos estudantes atendidos, com potencial exposição da instituição a responsabilizações perante órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União — TCU, e ao Poder Judiciário, inclusive por meio de ações civis públicas ou mandados de segurança impetrados em defesa dos estudantes afetados.

2.8. Conforme o Quadro 13 do PDI 2026/2030 do IFMT, a estrutura organizacional das coordenações vinculadas à assistência estudantil no IFMT é composta pelas seguintes instâncias: CAES — Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão, responsável pelo atendimento direto aos estudantes nos campi; CCPAE — Comissão Central Permanente de Assistência Estudantil, instância deliberativa e de assessoramento no âmbito institucional; e NAPNE — Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Específicas, ou nomenclatura similar adotada em cada unidade, responsável pelo suporte especializado aos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas.

Quadro 13 - Estrutura de coordenações e núcleos por campi em 2025

	Campus	Caes*	Coordenação Inclusão
1	Campus Alta Floresta	Sim	
2	Campus Barra do Garças	Sim	CPNAE
3	Campus Bela Vista	Sim	
4	Campus Cáceres	Sim	
5	Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva	Sim	Napne
6	Campus Confresa	Sim	
7	Campus Campo Verde	Sim	
8	Campus Campo Novo do Parecis	Sim	
9	Campus Diamantino	Sim	
10	Campus Guarantã do Norte	Sim	
11	Campus Juína	Sim	
12	Campus Lucas do Rio Verde	Sim	
13	Campus Primavera do Leste	Sim	
14	Campus Pontes e Lacerda	Sim	
15	Campus Rondonópolis	Sim	
16	Campus Sinop	Sim	
17	Campus Sorriso	Sim	
18	Campus Tangará da Serra	Sim	
19	Campus São Vicente	Sim	
20	Campus Várzea Grande	Sim	

* Nota: Ou nomenclatura equivalente. Fonte: Comissão Central do PDI IFMT (2025).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Ensino	Thiago de Oliveira Vieira (1410392)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA, recrutados, selecionados e admitidos exclusivamente em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nesta seção, sem prejuízo de exigências adicionais que venham a ser definidas no Termo de Referência. A definição desses requisitos fundamenta-se no art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e no art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que determinam que o ETP contenha a descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, bem como no princípio da eficiência administrativa, devendo os requisitos guardar proporcionalidade e pertinência com as atribuições a serem desempenhadas, vedada a imposição de exigências desnecessárias ou restritivas à competição, nos termos do art. 9º da mesma lei.

4.2. CUIDADOR EDUCACIONAL

4.2.1. Requisitos Básicos para o Profissional: O profissional designado para atuar como Cuidador Educacional deverá, obrigatoriamente, satisfazer os seguintes **requisitos** mí**nimos:**

a. Apresentar certificado de conclusão de curso de Nível Médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

b. Apresentar certificado de curso em área de atuação específica para o cargo (por exemplo: formação em atendimento pessoal, ou cuidador, ou na área de educação especial ou outros que comprovem aptidão para desempenho das atribuições do cargo);

c. Obs.: Para o auxiliar ou técnico em enfermagem, é dispensada formação complementar.

d. Preferência, experiência mínima de seis (06) meses como cuidador em escola;

e. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

f. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, comprovada por meio de Laudo /Atestado de saúde;

g. Apresentar certidão de antecedentes criminais.

4.2.2. Atribuições do Cuidador Educacional: Sem prejuízo de outras atividades que venham a ser definidas no plano de cada estudante, competirá ao Cuidador Educacional:

a. Acompanhar os estudantes com necessidades específicas;

b. Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a escola;

c. O Cuidador Educacional atua em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e com o Plano Educacional Individualizado (PEI);

d. Escutar e estar atento com a pessoa cuidada, atuando com solidariedade;

e. Auxiliar e ajudar nos cuidados e hábitos de higiene e alimentação do estudante;

f. Amparar na locomoção, realizando um deslocamento seguro e adequado do aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita, verificando os problemas de acesso, registrando de imediato o local específico onde contém barreiras e solicitando providências à Coordenação de Assistência Estudantil;

g. Realizar mudanças de posição para maior conforto do estudante, dentro e fora da sala de aula, promovendo a adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários, verificando quais as adaptações a serem feitas para o estudante antes, durante e após aulas e outros espaços comuns aos estudantes;

h. Manter interlocução com professores e multiprofissionais dos *Campi* visando atender ao estudante em situações que demandam a movimentação da turma;

i. Comunicar à Coordenação de Assistência Estudantil e demais multiprofissionais dos campi sobre quaisquer alterações significativas no comportamento do estudante, cuidado que possam ter sido observadas;

j. Acompanhar em outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas do estudante com deficiência durante sua permanência na instituição, com o auxílio nos cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos atendidos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação e, nos casos de sialorréia e a higiene corporal/íntima e trocas de fraldas e de vestuário, se necessário);

k. Assistir e acompanhar o estudante em atividades letivas externas vinculadas ao processo ensino-aprendizagem, tais como: Visitas-Técnicas, Estágios Curriculares Obrigatórios e/ou Trabalhos de Campo, desde que estejam vinculados ao processo de ensino-aprendizagem;

l. Participar de reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, Colegiados e demais reuniões que se fizerem necessários, a fim de que haja troca de informações importantes para o desempenho do estudante;

m. Desenvolver suas atividades lotadas na Coordenação de Assistência Estudantil, ou setor similar para e auxiliar os multiprofissionais envolvidos na elaboração, implementação e avaliação dos Planos de Atendimentos Individualizados;

n. Auxiliar a realização da avaliação biopsicossocial do estudante;

o. Orientar a família do estudante quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola, abordagem dos responsáveis pelo estudante, mantendo contínua comunicação entre os pais/responsáveis e o IFMT, transmitindo confiança, respeito e responsabilidade em relação ao estudante e ao seu serviço;

p. Realizar outras atividades e serviços inerentes, pertinentes e correlatos à sua formação profissional, de mesma natureza e complexidade, associados ao ambiente escolar, que forem deferidas pela instituição e que não foram especificados acima e se fizerem necessários;

4.2.3. Disposições Complementares sobre as Atribuições

a) As atribuições descritas no item 4.2.2 serão ajustadas às especificidades de cada estudante, levando em consideração sua condição de funcionalidade — e não apenas o diagnóstico ou a categoria da deficiência —, em conformidade com o modelo biopsicossocial adotado pela Lei nº 13.146/2015 e pela CIF;

b) Cabe à CONTRATADA a alocação dos profissionais junto aos estudantes. Nessa alocação, nos casos em que o cuidado envolver atividades de higiene pessoal e íntima, a CONTRATADA designará, sempre que possível, profissional do mesmo sexo do(a) estudante, salvo manifestação em sentido diverso do(a) próprio(a) estudante ou de seu responsável, de modo a preservar a dignidade, a intimidade e o respeito ao pudor do(a) discente, em observância aos arts. 8º e 10 e ao art. 27, parágrafo único, da Lei nº 13.146 /2015. Esta disposição constitui critério de organização e de alocação do serviço, e não requisito de seleção, admissão ou manutenção de empregados, sendo vedada qualquer prática discriminatória no recrutamento e na contratação de pessoal, nos termos da Lei nº 9.029/1995.

c) A CONTRATADA deverá zelar para que os profissionais designados mantenham postura ética, sigilo profissional e respeito irrestrito à privacidade e à dignidade dos estudantes atendidos, sendo vedada a divulgação de qualquer informação relativa à condição de saúde, ao diagnóstico ou à situação familiar dos discentes.

4.2.4. Regime de Trabalho

O regime de trabalho dos profissionais será de 40 horas semanais, em jornada distribuída nos turnos matutino, vespertino e/ou **noturno, até as 22h00 ou, conforme necessidade do campus, podendo estender até 22h30min. com pagamento de adicional noturno,** em conformidade com o calendário acadêmico do campus e o turno dos cursos em que os estudantes atendidos estiverem matriculados. Quando necessário, e desde que comunicado ao profissional com antecedência mínima razoável, **poderá ser exigida a presença em atividades realizadas aos finais de semana ou em feriados com a devida compensação da carga horária, a fim de não extrapolar o regime de trabalho pactuado,** observada a legislação trabalhista vigente, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho — CCT da categoria profissional aplicável no estado de Mato Grosso.

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

4.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução do objeto, por meio da apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de contratos de serviços continuados com fornecimento de mão de obra **em tempo** compatível com o objeto licitado.

4.3.2. Em consonância com o Acórdão TCU nº 1.214/2013 — Plenário, somente serão aceitos atestados de outros órgãos ou instituições expedidos após a conclusão do contrato de referência ou, no caso de contratos ainda em execução, desde que decorrido ao menos um ano do início da execução, salvo quando o contrato tiver sido celebrado para execução em prazo inferior. **A capacidade técnica comprovada deverá ser de 3 (três) anos, não concomitantes, porém podem ser somados atestados diferentes.**

4.3.3. A comprovação de capacidade técnica tem por finalidade assegurar que a licitante dispõe de experiência prévia suficiente para gerir adequadamente os postos de trabalho demandados, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. DECLARAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.4.1. A licitante deverá apresentar, juntamente com a **proposta e planilha de custos**, declaração de que possui ou reunirá condições de apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, os seguintes documentos:

a) Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, elaborado em conformidade com a NR-01 do Ministério do Trabalho e Emprego (com redação dada pela Portaria MTE nº 6.730/2020, que atualizou a NR-01 e substituiu o PPRA para fins normativos), contemplando os riscos ocupacionais aos quais os profissionais estarão expostos no desempenho das atividades de cuidador educacional;

b) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO, elaborado em conformidade com a NR-07 do Ministério do Trabalho e Emprego, voltado ao monitoramento da saúde dos profissionais alocados na execução do contrato.

4.4.2. A licitante deverá apresentar, ainda, Declaração de Visita Técnica, atestando que seus representantes visitaram os campi e têm pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e das peculiaridades inerentes à execução dos serviços; **ou, alternativamente,** Declaração de Dispensa de Visita Técnica, pela qual a licitante declara possuir conhecimento suficiente das condições do objeto licitado, assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais ônus decorrentes da falta de informações, nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Assistência Estudantil de cada campus.

4.5. NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

O serviço objeto da presente contratação possui caráter continuado, uma vez que sua interrupção comprometeria diretamente o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência matriculados no IFMT, afetando o cumprimento de obrigações legais da instituição, notadamente aquelas impostas pela Lei nº 13.146/2015. A continuidade do serviço é, portanto, condição indispensável à plena execução da missão institucional do IFMT e à preservação dos direitos fundamentais dos estudantes atendidos. Ademais, trata-se de mão de obra especializada não integrante do quadro permanente de servidores da instituição e cuja criação de cargos no serviço público federal não está prevista, justificando plenamente a contratação por terceirização, em observância ao Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e à IN SEGES/ME nº 5, de 26 de maio de 2017, e suas alterações.

4.6. PRAZO CONTRATUAL

A contratação inicial terá vigência de 24 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação, que os serviços tenham sido prestados de forma satisfatória e que não haja manifestação em contrário por parte da CONTRATANTE. Recomenda-se, na fase de execução contratual, a realização de avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, com instrumento objetivo de mensuração, como condição para as prorrogações sucessivas.

4.7. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Aplica-se ao presente objeto a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento **sobre os discentes atendidos e suas condições peculiares**.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi realizado em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com o IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender, de forma satisfatória, eficiente e economicamente vantajosa, à necessidade de contratação de serviço de cuidador educacional para atendimento aos estudantes com deficiência e /ou necessidades educacionais específicas matriculados nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso — IFMT.

5.2. A investigação buscou identificar metodologias, modelos de negócio, tecnologias e boas práticas adotadas pelo mercado e pela Administração Pública que pudessem subsidiar a escolha da solução mais adequada, alinhando a contratação pretendida aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e do interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Para fins do presente levantamento, foram consultadas as seguintes fontes:

a) Portal de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br, com pesquisa de editais, contratos e atas de registro de preços relativos à contratação de serviços de cuidador educacional e serviços correlatos firmados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

b) Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais — SIASG, para verificação de contratos ativos e histórico de contratações similares;

c) Portal da Transparência do Governo Federal, para consulta a contratos firmados por outros Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia — IFs com objeto análogo ao ora pretendido;

d) Classificação Brasileira de Ocupações — CBO do Ministério do Trabalho e Emprego, para identificação e enquadramento da categoria profissional aplicável.

5.4. A pesquisa realizada no Portal Compras.gov.br evidenciou que a Administração Pública Federal, em especial os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, adota amplamente a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra como modelo para o atendimento a estudantes com deficiência em ambiente escolar. Foram identificadas contratações similares realizadas por instituições como o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, como o IFAM, IFCE e IF Sudeste MG.

5.5. A ocupação de Cuidador Educacional está enquadrada na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO sob o código **5162-20**, que compreende os "Cuidadores de Crianças, Jovens, Adultos e Idosos". Esse enquadramento é relevante para a definição dos requisitos profissionais, para a pesquisa de remuneração de referência e para a correta identificação da categoria profissional junto ao sindicato representativo, com impacto direto na composição da planilha de custos e formação de preços do contrato.

5.6. A partir da análise das contratações similares identificadas, constatou-se que existe, no âmbito da Administração Pública Federal, um único modelo consolidado e adequado para a prestação dos serviços ora pretendidos, qual seja:

> **5.6.1 Contratação por posto/mês de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra:** os serviços são prestados por profissionais alocados pela empresa contratada, em regime de exclusividade, com remuneração calculada por posto/mês de trabalho disponibilizado. Nesse modelo, a empresa contratada é responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da relação de emprego com os profissionais designados, respondendo perante a CONTRATANTE pela qualidade, pela continuidade e pela conformidade dos serviços prestados.

5.7. Não foi identificada, nas pesquisas realizadas, a adoção de modelos alternativos — como contratação por demanda, pagamento por produtividade ou soluções baseadas em tecnologia assistiva em substituição ao profissional humano — que se mostrassem tecnicamente adequados e juridicamente viáveis para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes com deficiência no contexto do IFMT. A natureza das atribuições do cuidador educacional, que envolvem cuidados pessoais, higiene, locomoção, suporte emocional e interlocução com equipes multiprofissionais, é essencialmente presencial e humana, inviabilizando a substituição por soluções tecnológicas ou remotas.

5.8. A solução de contratação por postos residentes com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta as seguintes vantagens objetivas em relação ao contexto do IFMT:

> a) Garante a presença contínua e permanente do profissional junto ao estudante durante todo o período letivo, assegurando a segurança, o bem-estar e a participação plena do discente nas atividades acadêmicas;
>
> b) Permite à CONTRATANTE exercer a fiscalização direta sobre a qualidade e a regularidade dos serviços prestados, com possibilidade de solicitar a substituição imediata de profissional que não atenda aos requisitos ou às necessidades do estudante;
>
> c) É compatível com a distribuição geográfica dos campi do IFMT, que abrange 18 unidades distribuídas por diversas regiões do estado de Mato Grosso, demandando a alocação de profissionais em cada unidade de forma independente e descentralizada;
>
> d) É o modelo contratual com maior histórico de êxito na Administração Pública Federal para esse tipo de serviço, conforme demonstrado pelas contratações similares analisadas, o que reduz os riscos operacionais e jurídicos da contratação.

5.9. Quanto à capacidade do mercado fornecedor, a pesquisa realizada no Portal Compras.gov.br identificou expressivo número de empresas do ramo de terceirização de mão de obra com experiência comprovada na prestação de serviços de cuidador e de apoio a pessoas com deficiência, tanto em âmbito nacional quanto no estado de Mato Grosso. Essa constatação demonstra que o mercado dispõe de capacidade suficiente para atender à demanda do IFMT sem restrições de oferta, sendo esperada ampla participação de licitantes no certame a ser realizado, o que favorece a obtenção de proposta vantajosa para a Administração.

5.10. A contratação de serviços de terceirização com dedicação exclusiva de mão de obra para a atividade de cuidador educacional não viola o disposto no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que veda a terceirização de atividades que sejam finalísticas das instituições públicas, uma vez que o cuidador educacional exerce função de suporte e apoio ao estudante com deficiência — e não atividade de ensino —, sendo sua contratação por terceirização expressamente respaldada pela Lei nº 13.146/2015 e pelo entendimento consolidado dos órgãos de controle, em especial do Tribunal de Contas da União — TCU.

5.11. Diante de todo o exposto, conclui-se que a solução de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para o fornecimento de profissionais de Cuidador Educacional — CBO 5162 — é a

alternativa tecnicamente adequada, economicamente viável, juridicamente respaldada e operacionalmente exequível para o atendimento às necessidades do IFMT, estando em plena conformidade com as práticas consolidadas da Administração Pública Federal e com o ordenamento jurídico vigente.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução identificada como mais adequada para o atendimento da necessidade descrita neste Estudo Técnico Preliminar consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de cuidador educacional, mediante alocação de mão de obra com dedicação exclusiva de postos/mês de trabalho nos campi do IFMT, **pelo período de 24 meses**, prorrogável na forma do art. 106 da Lei nº 14.133/2021. Essa solução é a única identificada no mercado como tecnicamente viável, operacionalmente adequada e juridicamente respaldada para o atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes com deficiência matriculados na instituição, conforme demonstrado na seção 5 deste instrumento.

6.2. Os serviços de cuidador educacional a serem contratados enquadram-se como serviços de natureza continuada, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção comprometeria diretamente as condições de permanência e de êxito acadêmico dos estudantes com deficiência atendidos, com reflexos imediatos sobre o cumprimento das obrigações legais do IFMT perante a Lei nº 13.146/2015 e demais normativos aplicáveis.

6.3. Os serviços serão contratados tendo como unidade de medida "posto de trabalho mensal", sendo o pagamento realizado mensalmente, condicionado à aferição dos resultados alcançados por meio da aplicação do I**nstrumento de Medição de Resultado — IMR** pelo fiscal do contrato, podendo o valor a ser pago sofrer variações em razão da aplicação de glosas por inadimplemento de obrigações contratuais ou por ausência não justificada de profissional, nos termos da IN SEGES/ME nº 5/2017 e do modelo de gestão por resultados adotado pela Administração Pública Federal.

6.4. Ao final de cada mês, o fiscal do contrato aplicará o IMR para aferição dos resultados alcançados, apurando o índice de cumprimento das obrigações contratuais e informando à CONTRATADA o valor exato a ser faturado, devidamente justificado. O IMR será instrumento objetivo de avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, com critérios e faixas de pontuação a serem definidos no Termo de Referência e no Contrato, observando-se o disposto no Anexo V da IN SEGES/ME nº 5/2017.

6.5. Os serviços serão executados em conformidade com a legislação trabalhista vigente, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, a Convenção Coletiva de Trabalho — CCT MT000140/2026 da categoria profissional aplicável no estado de Mato Grosso, e, na ausência destes, as disposições do Dissídio Coletivo pertinente, cabendo à CONTRATADA o acompanhamento e a incorporação tempestiva de eventuais alterações normativas que impactem os custos da contratação.

6.6. O profissional de cuidador educacional a ser contratado está enquadrado na Classificação Brasileira de Ocupações — CBO sob o código **5162** — Cuidadores de Crianças, Jovens, Adultos e Idosos, conforme definido pela Portaria MTE nº 397/2002 e pela Lei nº 13.146/2015, que conceitua, no art. 3º, inciso XIII, o profissional de apoio escolar como aquele que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência, atuando em todas as atividades escolares em que se fizer necessário.

6.7. Caberá à CONTRATADA, em observância às disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria no estado de Mato Grosso, oferecer aos seus empregados os benefícios mínimos nela previstos, além das obrigações estabelecidas pela legislação trabalhista e previdenciária vigente. A remuneração e os benefícios deverão estar refletidos na planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante, **obedecendo ao modelo publicado juntamente com o edital,** sendo vedada a supressão ou redução unilateral de benefícios assegurados em norma coletiva.

6.8. A jornada de trabalho dos profissionais alocados será de 40 horas semanais, executada de segunda-feira a sexta-feira, nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com o calendário acadêmico e o turno dos cursos em que os estudantes atendidos estiverem matriculados em cada campus, podendo excepcionalmente ser exigida presença aos finais de semana ou feriados, quando as atividades acadêmicas assim o demandarem, observada a comunicação com antecedência razoável e o cômputo da carga horária contratada. Os horários de início e término de

jornada, bem como o intervalo intrajornada, serão definidos pela CONTRATANTE em conformidade com as necessidades de cada campus.

6.8.1 Conforme as demandas, alguns campus podem ter em sua planilha de custos adicional noturno para o controle de frequência dos profissionais. Deverá ser realizado por meio de sistema eletrônico de registro de ponto, que assegure a precisão e a confiabilidade das informações sobre o comparecimento e os horários de entrada e saída, eliminando a possibilidade de registros manuais sujeitos a erros ou inconsistências. O sistema eletrônico **deverá ser físico, por biometria,** capaz de gerar relatórios periódicos de frequência, integráveis aos sistemas de gestão de folha de pagamento da CONTRATADA, e os dados deverão estar disponíveis à fiscalização do contrato sempre que solicitados. A adoção do controle eletrônico está alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da transparência, contribuindo ainda para a redução do consumo de papel e para a sustentabilidade ambiental.

6.10. Não haverá necessidade de fornecimento de materiais ou equipamentos especiais pela CONTRATADA para a execução dos serviços, à exceção dos uniformes previstos neste instrumento e dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs eventualmente exigidos pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis à atividade.

6.11. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, formalmente designado antes do início da prestação dos serviços, com poderes expressos para representar a empresa na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018. São atribuições do preposto, entre outras:

a) coordenar a execução dos serviços e a distribuição dos profissionais nos campi;

b) responsabilizar-se pelo controle de frequência, gestão de benefícios como vale-transporte e auxílio-alimentação, e distribuição de contracheques;

c) verificar e adotar providências imediatas diante de ausências, substituições ou quaisquer situações que comprometam a regularidade da prestação dos serviços;

d) atender às demandas dos profissionais alocados e encaminhar as ocorrências para os setores competentes da CONTRATADA;

e) aplicar advertências verbais e escritas aos empregados, quando cabível, em observância ao poder disciplinar que pertence exclusivamente à CONTRATADA;

f) encaminhar registros de ocorrências à empresa para apreciação, defesa e eventual aplicação de glosa, quando pertinente;

g) manter canal de comunicação diário e acessível tanto aos profissionais alocados quanto ao gestor e ao fiscal do contrato, sem gerar custos adicionais à CONTRATANTE, devendo os custos do preposto estar contemplados nos custos indiretos da planilha de preços.

6.12. A Administração não poderá exercer poder de mando ou subordinação direta sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se exclusivamente ao preposto por ela designado, em observância ao princípio da não configuração de vínculo empregatício com a Administração Pública, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

6.13. A prestação dos serviços não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os profissionais da CONTRATADA e o IFMT, sendo vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme vedação expressa contida no art. 4º, §2º, do Decreto nº 9.507/2018.

6.14. Para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, os profissionais alocados deverão usufruir das férias preferencialmente durante o período de recesso escolar institucional do IFMT, de modo a evitar a interrupção do atendimento aos estudantes durante o período letivo ativo.

6.15. Em caso de ausência legal, exceto férias, do profissional por período inferior a 10 (dez) dias corridos, a CONTRATADA não será obrigada a disponibilizar substituto imediato, desde que a ausência seja devidamente justificada e comunicada à fiscalização do contrato. Nesse caso, o valor correspondente aos dias de ausência será descontado na nota fiscal do período, com base na aplicação do IMR.

6.16. O pagamento dos benefícios de auxílio-alimentação (cláusula 15) e auxílio-transporte alternativo seguirá os valores estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho — CCT aplicável à categoria no estado de Mato Grosso, devendo a CONTRATADA comprovar o repasse efetivo desses benefícios aos profissionais alocados. Na ausência de previsão específica na CCT, serão adotados como referência os valores definidos na planilha de custos apresentada pela licitante e aprovada pela CONTRATANTE por ocasião da celebração do contrato, observada a legislação trabalhista vigente.

6.16.1 Para o vale-alimentação, será considerado o valor aplicável a prestadores não filiados ao sindicato da categoria. Caso algum prestador se filie ao sindicato após a contratação, o valor deverá ser reajustado, de acordo com a CCT aplicável.

6.16.2. O auxílio-transporte alternativo será adotado com valor fixo para todos os campi, conforme a Cláusula 16 da CCT, no valor atualmente vigente de R$ 86,40.

6.16.3. A Cláusula 9ª da CCT condiciona o benefício de cesta básica à filiação ou à contribuição sindical. O benefício somente será pago quando houver comprovação de filiação do prestador de serviço e, nesses casos, os valores pagos à CONTRATADA serão ajustados conforme a CCT vigente do Estado de Mato Grosso.

6.17. Durante a execução do contrato, será adotado o mecanismo de **conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação**, como instrumento de mitigação dos riscos trabalhistas da contratação e de proteção dos direitos dos trabalhadores alocados, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, e do Anexo VII-B da IN SEGES/ME nº 5/2017, garantindo que os valores correspondentes às provisões de encargos trabalhistas sejam devidamente segregados e resguardados para as finalidades a que se destinam.

6.18. A licitante vencedora deverá apresentar, no momento da habilitação ou por ocasião da assinatura do contrato, declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias à prestação dos serviços objeto da contratação, assumindo integralmente a responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de desconhecimento das peculiaridades dos locais de execução.

6.19. As comunicações entre o IFMT e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se excepcionalmente o uso de meios eletrônicos para comunicações que não exijam formalidade específica, nos termos do art. 118, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.20. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas unidades do IFMT abaixo relacionadas, podendo a relação de campi participantes e os respectivos quantitativos de postos ser ajustados conforme as necessidades institucionais apuradas na fase de planejamento e detalhados no Termo de Referência:

Campus	UASG	Endereço
Campus Alta Floresta	158972	Av. MT-208, nº 143 — Lote 143-A, Loteamento Aquarela — Hamoa — CEP 78.580-000 — Alta Floresta/MT
Campus Barra do Garças	158497	Bairro: Loteamento BR-070, Rua: Rua José Maurício Zampa, (Estrada de Acesso à BR-158), S/N, CEP: 78605-099 — Barra do Garças/MT
Campus Bela Vista	158494	Av. Ver. Juliano da Costa Marques, s/nº — Bela Vista, CEP 78.050-560 — Cuiabá/MT
Campus Cáceres — Prof. Olegário Baldo	158334	Rua: Avenida Europa, 3000, Bairro Vila Real / Distrito Industrial - CEP: 78201-382 — Cáceres/MT
Campus Campo Verde	151751	Rua Izidoro Luiz Gentilin, 585 — Loteamento Belvedere — CEP 78841-006 — Campo Verde/MT
Campus Confresa	158496	Av. Vilmar Fernandes, 300 — Setor Santa Luzia — CEP 78.652-000 — Confresa/MT
Campus Cuiabá — Cel. Octayde Jorge da Silva	158333	Rua Zulmira Canavarros, 95 — Centro Sul — Cuiabá/MT
		Linha Páscoa, Km 04, Lote 471 — Zona Rural — CEP 78.520-000 —

Campus Guarantã do Norte	155708	Guarantã do Norte/MT
Campus Lucas do Rio Verde	152402	Av. Universitária, 1.600 W, Parque das Emas — CEP 78.455-000 — Lucas do Rio Verde/MT
Campus Pontes e Lacerda — Fronteira Oeste	158495	Rodovia MT-473, saída para estrada para Vila Matão, s/n — Bairro Morada da Serra — CEP 78.250-000 — Pontes e Lacerda/MT
Campus Primavera do Leste	158970	Av. Dom Aquino, nº 1.500, Parque Eldorado - CEP 78.850-000 - Primavera do Leste/MT
Campus Rondonópolis	158498	Rua Ananias Martins de Souza, 861 — Vila Mineira — CEP 778721-520 — Rondonópolis/MT
Campus Sinop	155386	Rua das Avencas, nº 2.377, Setor Comercial — CEP 78.550-178 — Sinop /MT
Campus Sorriso	158950	Av. dos Universitários, 799 — Bairro Residencial Santa Clara — CEP 78.895-150 — Sorriso/MT
Campus São Vicente	158335	Rodovia BR-364, Km 329, Vila de São Vicente — **Zona Rural** — CEP 78.106-970 — Cuiabá/MT
Campus São Vicente - **Centro de Referência de Jaciara**	158335	Avenida: Zé de Bia, nº 976, Jardim Aeroporto II, Bairro: Jardim Aeroporto II, Cidade: Jaciara/MT - CEP: 78.820-000
Campus Tangará da Serra	155094	Rua: Rua José de Oliveira (28), Número: 980-N, Bairro: Jardim Horizonte - CEP 78302-116 — Tangará da Serra/MT
Campus Várzea Grande	158971	Av. Universitária (Parque Tecnológico) S/N, Bairro - Novo Mundo, CEP: 78.144-494, Várzea Grande - MT,
Centro de Referência de Canarana	156895	Av. Rio Grande do Sul, 2.131, Setor Industrial — CEP 78.640-000 — Canarana/MT

6.21. UNIFORMES E EPIs

A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos a todos os profissionais alocados na execução do contrato (24 MESES), conforme especificações abaixo, uniformes segurem a Cláusula 50ª da CCT atual (2 uniformes completos por semestre)

Descrição	**Unidade**	**Qtd.**	**Periodicidade**	**Q T D total do contrato**
Calça ou saia em tecido jeans/brim, modelo esportivo, com bolso lateral e traseiro, tamanho sob medida, cor preta ou azul marinho.	Un.	2	Semestral	8
Camisa polo manga curta, modelagem regular, tecido em algodão com poliéster ou composição similar, com logomarca e cor da empresa.	Un.	2	Semestral	8
Tênis preto, com cadarço, confeccionado em material resistente, forro acolchoado, com palmilha em EVA, costura reforçada. solado emborrachado e antiderrapante, e que permita movimentos de correr e saltar.	Par	2	semestral	8
Crachá de identificação em PVC, 86mm x 55mm x 0,76mm, cor branca, com nome, foto e função do profissional.	Un.	1	Anual	2

EPis são consumo estimado, e o jaleco é um por semestre

Descrição	**Unidade**	**Qtd.**	**Periodicidade**	**Q T D total do Contrato**
Jaleco 100% algodão, tipo longo, manga curta, 3 bolsos (1 superior esquerdo				

e 2 inferiores), botões embutidos, gola entretelada, cor azul-marinho.	Un.	1	semestral	4
Luvas procedimento sem talco, caixa com 50 unid, material látex com tamanho ajustável ao prestador de serviço.	Caixa	1	Anual	2
Máscaras descartáveis, caixa com 50 unid - Fácil de usar: Basta seguir os passos simples descritos nas instruções: 1. Higienize as mãos adequadamente. 2. Retire uma unidade da embalagem original. 3. Passe os elásticos pelas orelhas para fixar a máscara ao rosto.	Caixa	1	Anual	2

6.21.1. Os uniformes deverão ser confeccionados com tecido e material de qualidade, adequados às condições de trabalho, proporcionando higiene, segurança e conforto ao profissional.

6.21.2. O modelo e o padrão dos uniformes deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE por ocasião da celebração do contrato. Caso sejam motivadamente recusados, a CONTRATADA terá prazo de até 5 dias úteis para realizar as adequações necessárias.

6.21.3. A CONTRATADA será responsável pelos ajustes de alfaiataria necessários à boa apresentação dos uniformes, devendo as peças ser novas e nas numerações adequadas a cada profissional.

6.21.3.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

6.21.4. O primeiro conjunto completo de uniformes e EPIs deverá ser entregue ao profissional até o início da execução do contrato. A reposição ocorrerá conforme a periodicidade indicada na tabela acima ou, a qualquer tempo, no prazo máximo de 72 horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que as peças não atenderem às condições mínimas de apresentação e conservação.

6.21.5. A entrega dos uniformes e EPIs deverá ser comprovada mediante recibo individual assinado pelo profissional, cuja cópia física e arquivo digital deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato no prazo máximo de 5 dias úteis após a entrega.

6.21.6 Quando o exercício das atribuições do cuidador educacional exigir **deslocamento intermunicipal ou interestadual para acompanhamento do estudante em atividades externas vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem**, o profissional fará jus ao recebimento de diárias nos valores e condições estabelecidos pela Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria no estado de Mato Grosso, vigente à época da execução, e seus sucessivos acordos e atualizações. Os custos decorrentes são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão estar contemplados na planilha de custos e formação de preços.

6.22. PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

A contratação terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que atestada a vantajosidade da prorrogação, a regularidade da execução contratual e a existência de créditos orçamentários vinculados, conforme disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo. Nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, admite-se a prorrogação sucessiva dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo admitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.23. FORMA DE CONTRATAÇÃO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

6.23.1. Recomenda-se a contratação por Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e V, do referido Decreto.

6.23.2. **Art. 3º, II.** O serviço será remunerado por posto de trabalho mensal (item 6.3), unidade de medida prevista expressamente no dispositivo, e a quantidade de postos de cada campus depende do número de estudantes com deficiência atendidos (item 7.4).

6.23.3. **Art. 3º, I.** O objeto é serviço de natureza continuada (itens 4.5 e 6.2), com necessidade permanente nos campi do IFMT.

6.23.4. **Art. 3º, V.** As diárias (com e sem pernoite) e o reembolso-creche dependem de demanda efetiva e de beneficiários que não podem ser definidos previamente, conforme item 7.4.

6.23.5. Cada campus participante registrará seu quantitativo por meio da IRP (item 7.3), e os preços serão registrados por grupo, conforme o item 9.2. A contratação será feita conforme a necessidade de cada unidade, sem obrigação de contratar a totalidade estimada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

6.23.6. Os quantitativos do item 7 são estimativas e constituem o limite máximo registrado para cada campus. Se for o caso: Na prorrogação da ata, os quantitativos limitar-se-ão ao saldo remanescente, conforme previsto no edital e na ata.

6.23.7. Adesão à ata por órgãos não participantes. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades que não participaram da IRP, nos termos dos arts. 31 e 32 do Decreto nº 11.462/2023, **restrita àqueles situados na base territorial da Convenção Coletiva de Trabalho CCT MT000140/2026 (Mato Grosso)**. A restrição se justifica porque os preços registrados foram formados com base nessa CCT (item 8.1) e nas alíquotas de ISSQN dos municípios dos campi (item 7.5), de modo que não seriam compatíveis com os praticados em outras localidades. As adesões dependerão de aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor e observarão os limites do art. 32 do Decreto (até 50% das quantidades registradas por órgão aderente e, no total, até o dobro da quantidade registrada de cada item). A estimativa de quantitativo para não participantes constará do edital, conforme o art. 15, XI, do Decreto.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa de quantidades foi elaborada com base no levantamento realizado junto às Coordenação de Assistência Estudantil e Inclusão — CAES, Departamentos de Administração ou similar de cada campus do IFMT com o Solicitações de participação em processos anexos ao processo principal. Os quantitativos foram dimensionados de forma a atender adequadamente à demanda identificada, observados os princípios da economicidade e da proporcionalidade, vedado o superdimensionamento ou subdimensionamento das quantidades contratadas, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O quantitativo consolidado da contratação, expresso em postos de trabalho mensais, é o seguinte:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade total do contrato
1	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	1.584
2	Diária SEM pernoite	Diária	180
3	Diária COM pernoite	Diária	252
4	Reembolso-creche	Mensal	20% (432)

7.3. O detalhamento do quantitativo demandado por cada campus participante desta contratação é apresentado na tabela abaixo. As quantidades expressam o total de postos-mês por ano de execução contratual. Considerando a **vigência inicial de 24 meses**, o quantitativo total estimado para o período contratual corresponde ao dobro das quantidades anuais aqui indicadas, a ser verificado e confirmado no Termo de Referência. É de responsabilidade de cada unidade gestora participante vincular suas demandas à Intenção de Registro de Preços — IRP do Pregão Eletrônico no Portal Compras.gov.br, com a respectiva UASG:

Grupo	Item	Campus	UASG	Descrição	Unid.	Qtd. meses (contrato 24 mees)

1	1	**Campus Alta Floresta**	158972	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**72**
	2			Diária sem pernoite	Diária	10
	3			Diária com pernoite	Diária	10
	4			Reembolso-creche	estimativa	20%
2	5	**Campus Barra do Garças**	158497	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**240**
	6			Diária com pernoite	Diária	20
	7			Reembolso-creche	estimativa	20%
3	8	**Campus Bela Vista**	158494	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**72**
	9			Diária sem pernoite	Diária	10
	10			Diária com pernoite	Diária	4
	11			Reembolso-creche	estimativa	20%
4	12	**Campus Cáceres — Prof. Olegário Baldo**	158334	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**72**
	13			Diária sem pernoite	Diária	10
	14			Diária com pernoite	Diária	20
	15			Reembolso-creche	estimativa	20%
5	16	**Campus Campo Verde**	151751	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**96**
	17			Diária sem pernoite	Diária	10
	18			Diária com pernoite	Diária	20
	19			Reembolso-creche	estimativa	20%
6	20	**Centro de Referência de Canarana**	156895	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**48**
	21			Diária sem pernoite	Diária	4
	22			Diária com pernoite	Diária	16
	23			Reembolso-creche	estimativa	20%
7	24	**Campus Confresa**	158496	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**48**
	25			Diária sem pernoite	Diária	4
	26			Diária com pernoite	Diária	16
	27			Reembolso-creche	estimativa	20%
8	28	**Campus Cuiabá — Cel. Octayde Jorge da Silva**	158333	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**168**
	29			Reembolso-creche	estimativa	20%
				Cuidador Educacional — 40h		

9	30	**Campus Guarantã do Norte**	155708	semanais — CBO 5162	Posto/mês	**48**
	31			Diária sem pernoite	Diária	10
	32			Diária com pernoite	Diária	10
	33			Reembolso-creche	estimativa	20%
10	34	**Campus Lucas do Rio Verde**	152402	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**48**
	35			Diária sem pernoite	Diária	30
	36			Diária com pernoite	Diária	20
	37			Reembolso-creche	estimativa	20%
11	38	**Campus Pontes e Lacerda — Fronteira Oeste**	158495	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**48**
	39			Diária sem pernoite	Diária	30
	40			Diária com pernoite	Diária	20
	41			Reembolso-creche	estimativa	20%
12	42	**Campus Primavera do Leste**	158970	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**72**
	43			Diária sem pernoite	Diária	10
	44			Diária com pernoite	Diária	10
	45			Reembolso-creche	estimativa	20%
13	46	**Campus Rondonópolis**	158498	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**72**
	47			Diária sem pernoite	Diária	10
	48			Diária com pernoite	Diária	20
	49			Reembolso-creche	estimativa	20%
14	50	**Campus São Vicente**	158335	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**120**
	51			Reembolso-creche	estimativa	20%
15	52	**Campus Sinop**	155386	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**48**
	53			Diária sem pernoite	Diária	6
	54			Diária com pernoite	Diária	20
	55			Reembolso-creche	estimativa	20%
16	56	**Campus Sorriso**	158950	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**48**
	57			Diária sem pernoite	Diária	20
	58			Diária com pernoite	Diária	20
	59			Reembolso-creche	estimativa	20%
	60			Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**72**

17	61	**Campus Tangará da Serra**	155094	Diária sem pernoite	Diária	6
	62			Diária com pernoite	Diária	6
	63			Reembolso-creche	estimativa	20%
18	64	**Campus Várzea Grande**	158971	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**144**
	65			Diária sem pernoite	Diária	10
	66			Diária com pernoite	Diária	20
	67			Reembolso-creche	estimativa	20%
19	68	**Campus São Vicente — Centro de Referência de Jaciara**	158335	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	Posto/mês	**48**
	69			Reembolso-creche	estimativa	20%

7.4. Os quantitativos indicados na tabela acima correspondem à demanda estimada com base no levantamento atual de estudantes atendidos em cada campus e devem ser compreendidos como projeções de referência para fins de licitação, podendo ser revistos ao longo da execução contratual em razão de variações no número de estudantes matriculados, de mudanças no perfil das deficiências identificadas ou de novas demandas decorrentes de ingresso por cotas. Eventuais acréscimos ou supressões de postos observarão os limites e as condições estabelecidos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Cada **campus** foi consultado quanto a requisitos específicos, tais como: número de diárias, necessidade de horário diferenciado (ex.: "Adicional Noturno"), substituição de férias para o posto e alíquota de ISSQN do município. **Para os campi que não responderam**, **manteve-se** o padrão de não incluir adicional noturno nem substituto de férias. A tabela a seguir detalha as regras aplicáveis a cada **campus**:

Campus	Adicional noturno	Substituto de férias	Município do ISS	Alíquota ISS
Alta Floresta	Não	Não	Alta Floresta/MT	5%
Barra do Garças	Sim (até as 22h30min)	Sim	Barra do Garças/MT	3%
Bela Vista	Não	Sim	Cuiabá/MT	5%
Cáceres	Não	Não	Cáceres/MT	5%
Campo Verde	Sim (até as 22h30min)	Sim	Campo Verde/MT	3%
Canarana	Não	Sim	Canarana/MT	5%
Confresa	Não	Sim	Confresa/MT	5%
Cuiabá – Octayde	Não	Não	Cuiabá/MT	5%
Guarantã do Norte	Não	Não	Guarantã do Norte/MT	5%
Lucas do Rio Verde	Não	Sim	Lucas do Rio Verde/MT	3%
Pontes e Lacerda	Não	Não	Pontes e Lacerda/MT	5%
Primavera do Leste	**Sim** (até as 22h30min)	Não	Primavera do Leste/MT	5%
Rondonópolis	Não	Não	Rondonópolis/MT	5%
São Vicente	Não	Não	Santo Antônio do Leverger /MT	5%
São Vicente - Centro de Ref. de Jaciara	Não	Não	Jaciara/MT	5%

Sinop	Não	Não	Sinop/MT	4%
Sorriso	Não	Não	Sorriso/MT	3%
Tangará da Serra	Não	Sim	Tangará da Serra/MT	3%
Várzea Grande	Não	Sim	Várzea Grande/MT	5%

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.780.506,39

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos para a estimativa de preços nas contratações públicas federais. O valor estimado para o posto de trabalho de Cuidador Educacional foi apurado por meio de planilha de custos e formação de preços, elaborada com base nos encargos trabalhistas e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho — CCT MT000140/2026, aplicável à categoria no estado de Mato Grosso. Os custos referentes a uniformes e Equipamentos de Proteção Individual — EPIs foram pesquisados no sistema de Preços Praticados do Portal Compras.gov.br. O relatório de pesquisa de preços encontra-se disponível no processo e pode ser acessado pelo link:

8.2. As diárias para acompanhamento em atividades externas foram dimensionadas com base nos valores estabelecidos na **CCT nº MT000140/2026**, considerando-se as suas sucessivas atualizações e revisões ao longo da vigência contratual.

8.2.1 **Os valores das diárias (com e sem pernoite)** fundamentam-se na Cláusula Décima Nona da referida CCT. Tais verbas serão utilizadas sob demanda, e os quantitativos foram estimados projetando-se as necessidades para todo o período de execução do contrato.

8.2.1.1 Considerando a **NOTA TÉCNICA Nº 1/2022 - RTR-EXC/RTR-DCF/RTR-DORC/RTR-PROAD /RTR/IFMT,** foi incluída na planilha de custos a incidência de impostos, mesmo que aplicada ao item cuidador da empresa vencedora do grupo, sobre os itens de diárias.

8.2.1.2 **Impostos (federais, estaduais e municipais)** sobre diárias**:** segundo um artigo do Migalhas, a Receita já decidiu que o reembolso de despesas de viagem exigido em contrato é necessário ao serviço e é tributável. As decisões citadas são a Solução de Consulta Disit/SRRF06 nº 77/2012 (Cofins) e a Cosit nº 290/2017 (PIS). Considera-se que, em uma nota de serviço, o ISS de cada município será considerado, uma vez que não identificamos uma orientação específica sobre o caso (reposta com interação com a IA Claude no dia 09/11/2026). Fundamentações legais: Lei nº 10.637/2002, art. 1º, § 1º e § 3º e art. 5º (PIS/PASEP não cumulativo); Lei nº 10.833/2003, art. 1º, § 1º e 3º e art. 6º (COFINS não cumulativa)

8.2.2 O quantitativo para o reembolso-creche foi estimado considerando a projeção de 1 (uma) criança em idade elegível por grupo, o que representa um percentual de incidência superior a 20%, em estrita observância à **Instrução Normativa (IN) nº 147/2026.**

8.2.2.1 Nas orientações que tratam do **Reembolso-creche** ("https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/45-reembolso-creche"), destaca-se: **"***É importante destacar que os Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) devem ser os mesmos aplicados na Planilha de Custos e Formação de Preços*." Essa orientação também é apresentada no Guia do REEMBOLSO-CRECHE NOS CONTRATOS DO GOVERNO FEDERAL (https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/comprasgovbr-contratos/GUIAREEMBOLSOCRECHEAbril_26.pdf).

8.3. Considerando a **vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses**, o valor global estimado para o período contratual completo é de **R$ 10.780.506,39 (Dez milhões, setecentos e oitenta mil, quinhentos e seis reais e trinta e nove centavos).**

8.4. Segue tabela com o valor total estimado por campus participante:

Grupo	Item	Campus	UASG	Descrição	Unid.	Quantidade estimada (vigência de 24 meses)	Vlr. unitário estimado (R$)	Vlr. mensal estimado (R$)	Vlr. estimado da contratação (R$)*
1	1	Campus Alta Floresta	158972	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	72	R$ 6.423,36	R$ 19.270,09	R$ 462.482,19
	2			Diária sem pernoite	Diária	10	R$ 159,17	Sob demanda	R$ 1.591,70
	3			Diária com pernoite	Diária	10	R$ 393,11	Sob demanda	R$ 3.931,10
	4			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 424,21	Sob demanda	R$ 10.181,00
Subtotal do Grupo 1 — Campus Alta Floresta									**R$ 478.185,99**
2	5	Campus Barra do Garças	158497	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	240	R$ 6.777,64	R$ 67.776,39	R$ 1.626.633,47
	6			Diária com pernoite	Diária	20	R$ 386,23	Sob demanda	R$ 7.724,60
	7			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 1.392,96	Sob demanda	R$ 33.431,11
Subtotal do Grupo 2 — Campus Barra do Garças									**R$ 1.667.789,18**
3	8	Campus Bela Vista	158494	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	72	R$ 6.779,64	R$ 20.338,91	R$ 488.133,90
	9			Diária sem pernoite	Diária	10	R$ 159,17	Sob demanda	R$ 1.591,70
	10			Diária com pernoite	Diária	4	R$ 393,11	Sob demanda	R$ 1.572,44
	11			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 424,21	Sob demanda	R$ 10.181,00
Subtotal do Grupo 3 — Campus Bela Vista									**R$ 501.479,04**

4	12	Campus Cáceres — Prof. Olegário Baldo	158334	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	72	R$ 6.423,36	R$ 19.270,09	R$ 462.482,19
	13			Diária sem pernoite	Diária	10	R$ 159,17	Sob demanda	R$ 1.591,70
	14			Diária com pernoite	Diária	20	R$ 393,11	Sob demanda	R$ 7.862,20
	15			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 424,21	Sob demanda	R$ 10.181,00
Subtotal do Grupo 4 — Campus Cáceres — Prof. Olegário Baldo									**R$ 482.117,09**
5	16	Campus Campo Verde	151751	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	96	R$ 6.777,64	R$ 27.110,56	R$ 650.653,39
	17			Diária sem pernoite	Diária	10	R$ 156,39	Sob demanda	R$ 1.563,90
	18			Diária com pernoite	Diária	20	R$ 386,23	Sob demanda	R$ 7.724,60
	19			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 557,19	Sob demanda	R$ 13.372,44
Subtotal do Grupo 5 — Campus Campo Verde									**R$ 673.314,33**
6	20	Centro de Referência de Canarana	156895	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	48	R$ 6.779,64	R$ 13.559,27	R$ 325.422,60
	21			Diária sem pernoite	Diária	4	R$ 159,17	Sob demanda	R$ 636,68
	22			Diária com pernoite	Diária	16	R$ 393,11	Sob demanda	R$ 6.289,76
	23			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 282,81	Sob demanda	R$ 6.787,34
Subtotal do Grupo 6 — Centro de Referência de Canarana									**R$ 339.136,38**
7	24	Campus Confresa	158496	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	48	R$ 6.779,64	R$ 13.559,27	R$ 325.422,60
	25			Diária sem pernoite	Diária	4	R$ 159,17	Sob demanda	R$ 636,68
	26			Diária com pernoite	Diária	16	R$ 393,11	Sob demanda	R$ 6.289,76
	27			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 282,81	Sob demanda	R$ 6.787,34
Subtotal do Grupo 7 — Campus Confresa									**R$ 339.136,38**

8	28	Campus Cuiabá — Cel. Octayde Jorge da Silva	158333	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	168	R$ 6.423,36	R$ 44.963,55	R$ 1.079.125,10
	29			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 989,82	Sob demanda	R$ 23.755,68
Subtotal do Grupo 8 — Campus Cuiabá — Cel. Octayde Jorge da Silva									**R$ 1.102.880,78**
9	30	Campus Guarantã do Norte	155708	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	48	R$ 6.423,36	R$ 12.846,73	R$ 308.321,46
	31			Diária sem pernoite	Diária	10	R$ 159,17	Sob demanda	R$ 1.591,70
	32			Diária com pernoite	Diária	10	R$ 393,11	Sob demanda	R$ 3.931,10
	33			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 282,81	Sob demanda	R$ 6.787,34
Subtotal do Grupo 9 — Campus Guarantã do Norte									**R$ 320.631,60**
10	34	Campus Lucas do Rio Verde	152402	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	48	R$ 6.679,38	R$ 13.358,77	R$ 320.610,43
	35			Diária sem pernoite	Diária	30	R$ 156,39	Sob demanda	R$ 4.691,70
	36			Diária com pernoite	Diária	20	R$ 386,23	Sob demanda	R$ 7.724,60
	37			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 278,59	Sob demanda	R$ 6.686,22
Subtotal do Grupo 10 — Campus Lucas do Rio Verde									**R$ 339.712,95**
11	38	Campus Pontes e Lacerda — Fronteira Oeste	158495	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	48	R$ 6.423,36	R$ 12.846,73	R$ 308.321,46
	39			Diária sem pernoite	Diária	30	R$ 159,17	Sob demanda	R$ 4.775,10
	40			Diária com pernoite	Diária	20	R$ 393,11	Sob demanda	R$ 7.862,20
	41			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 282,81	Sob demanda	R$ 6.787,34
Subtotal do Grupo 11 — Campus Pontes e Lacerda — Fronteira Oeste									**R$ 327.746,10**
12	42	Campus Primavera do Leste	158970	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	72	R$ 6.517,10	R$ 19.551,31	R$ 469.231,43
	43			Diária sem pernoite	Diária	10	R$ 159,17	Sob demanda	R$ 1.591,70

	44			Diária com pernoite	Diária	10	R$ 393,11	Sob demanda	R$ 3.931,10
	45			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 424,21	Sob demanda	R$ 10.181,00
Subtotal do Grupo 12 — Campus Primavera do Leste									**R$ 484.935,23**
13	46	Campus Rondonópolis	158498	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	72	R$ 6.423,36	R$ 19.270,09	R$ 462.482,19
	47			Diária sem pernoite	Diária	10	R$ 159,17	Sob demanda	R$ 1.591,70
	48			Diária com pernoite	Diária	20	R$ 393,11	Sob demanda	R$ 7.862,20
	49			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 424,21	Sob demanda	R$ 10.181,00
Subtotal do Grupo 13 — Campus Rondonópolis									**R$ 482.117,09**
14	50	Campus São Vicente	158335	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	120	R$ 6.423,36	R$ 32.116,82	R$ 770.803,64
	51			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 707,01	Sob demanda	R$ 16.968,34
Subtotal do Grupo 14 — Campus São Vicente									**R$ 787.771,98**
15	52	Campus Sinop	155386	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	48	R$ 6.375,87	R$ 12.751,74	R$ 306.041,82
	53			Diária sem pernoite	Diária	6	R$ 157,78	Sob demanda	R$ 946,68
	54			Diária com pernoite	Diária	20	R$ 389,67	Sob demanda	R$ 7.793,40
	55			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 280,70	Sob demanda	R$ 6.736,78
Subtotal do Grupo 15 — Campus Sinop									**R$ 321.518,68**
16	56	Campus Sorriso	158950	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	48	R$ 6.328,38	R$ 12.656,76	R$ 303.762,17
	57			Diária sem pernoite	Diária	20	R$ 156,39	Sob demanda	R$ 3.127,80
	58			Diária com pernoite	Diária	20	R$ 386,23	Sob demanda	R$ 7.724,60
	59			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 278,59	Sob demanda	R$ 6.686,22
Subtotal do Grupo 16 — Campus Sorriso									**R$ 321.300,79**

17	60	Campus Tangará da Serra	155094	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	72	R$ 6.679,38	R$ 20.038,15	R$ 480.915,65
	61			Diária sem pernoite	Diária	6	R$ 156,39	Sob demanda	R$ 938,34
	62			Diária com pernoite	Diária	6	R$ 386,23	Sob demanda	R$ 2.317,38
	63			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 417,89	Sob demanda	R$ 10.029,33
Subtotal do Grupo 17 — Campus Tangará da Serra									**R$ 494.200,70**
18	64	Campus Várzea Grande	158971	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	144	R$ 6.779,64	R$ 40.677,82	R$ 976.267,80
	65			Diária sem pernoite	Diária	10	R$ 159,17	Sob demanda	R$ 1.591,70
	66			Diária com pernoite	Diária	20	R$ 393,11	Sob demanda	R$ 7.862,20
	67			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 848,42	Sob demanda	R$ 20.362,01
Subtotal do Grupo 18 — Campus Várzea Grande									**R$ 1.006.083,71**
19	68	Campus São Vicente - Centro de Referência de Jaciara	158335	Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	48	R$ 6.328,38	R$ 12.656,76	R$ 303.762,17
	69			Reembolso-creche	Estimativa	20%	R$ 278,59	Sob demanda	R$ 6.686,22
Subtotal do Grupo 19 — Campus São Vicente - Centro de Referência de Jaciara									**R$ 310.448,39**
TOTAL GERAL DA REDE (todos os Grupos)									**R$ 10.780.506,39**

Resumo dos custos

Especificação	Unidade	Quantidade total do contrato	Valor total R$ estimado
Cuidador Educacional — 40h semanais — CBO 5162	mês	1.584	**R$ 10.430.875,66**
Diária SEM pernoite	Diária	180	**R$ 28.458,78**
Diária COM pernoite	Diária	252	**R$ 98.403,24**
Reembolso-creche	Mensal	20% x 24 meses	**R$ 222.768,71**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Para fins de análise da solução de parcelamento mais adequada ao presente objeto, foram considerados os quatro métodos identificados pelo Tribunal de Contas da União — TCU como formas de parcelamento aplicáveis às contratações públicas, a saber:

a) realização de licitações distintas, uma para cada parcela do objeto — parcelamento formal com procedimentos separados;

b) realização de uma única licitação, com cada parcela do objeto adjudicada em lote ou grupo de itens distinto — parcelamento formal em procedimento único;

c) realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, com permissão para que as licitantes disputem o certame em consórcio — parcelamento material por consórcio;

d) realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, com permissão para que a licitante vencedora subcontrate parte específica do objeto — parcelamento material por subcontratação.

9.2 Após análise das alternativas acima, esta equipe de planejamento optou pelo modelo descrito na **alínea "b",** com a realização de uma única licitação na modalidade Pregão Eletrônico, organizada em grupos distintos por campus participante. Cada grupo compreenderá até quatro itens: o posto de trabalho de Cuidador Educacional, a diária sem pernoite, a diária com pernoite e o reembolso-creche, todos referentes à respectiva unidade, de acordo com as necessidades informadas por cada campus. Essa estrutura permite que as licitantes ofertem apenas para os grupos em que possuam interesse e capacidade operacional, ampliando a competitividade do certame e possibilitando que a precificação reflita as especificidades regionais de cada localidade, em observância ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado do TCU sobre a vantajosidade do parcelamento em contratações de serviços com execução descentralizada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. No caso em tela, não há contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou influenciem a execução do objeto ora pretendido. Os serviços de cuidador educacional a serem contratados são autossuficientes em sua execução, não dependendo da conclusão, da vigência ou do resultado de qualquer outra contratação em curso ou planejada pelo IFMT para que possam ser regularmente prestados.

10.2. A prestação dos serviços objeto desta contratação não está vinculada à execução de obras, à aquisição de equipamentos, ao funcionamento de sistemas de tecnologia da informação ou a qualquer outro contrato cuja ausência ou inadimplemento possa comprometer o atendimento aos estudantes com deficiência matriculados nos campi do IFMT. Os serviços serão contratados e executados de forma autônoma e independente, sem prejuízo da articulação necessária entre o profissional de cuidador educacional e as equipes multiprofissionais internas da instituição, que se dará no plano da gestão e da fiscalização contratual, e não no plano da dependência entre contratos distintos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação visa produzir resultados concretos e mensuráveis no âmbito institucional do IFMT, alinhados às obrigações legais decorrentes da Lei nº 13.146/2015, às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI 2026–2030, aprovado pelo CONSUP por meio da Resolução nº 104, de 13 de novembro de 2025, e às políticas institucionais de assistência estudantil e educação inclusiva estabelecidas pelas Resoluções CONSUP nºs 088, 089 e 090, todas de 2022.

11.2. A contratação encontra-se devidamente planejada e registrada no Plano de Contratações Anual — PCA do exercício de 2026, elaborado em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP. O Processo nº 23188.000836.2026-14 reúne e vincula todos os processos internos dos campi participantes, comprovando o

planejamento individualizado de cada unidade no PCA. Os dados de identificação de cada item e os respectivos identificadores das futuras contratações por campus estão consolidados na tabela a seguir:

Grupo	Campus	UASG	ID PCA no PNCP	ID do Item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação
1	Campus Alta Floresta	158972	10784782000150-0-000009/2026	356	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	158972-32/2026
2	Campus Barra do Garças	158497	10784782000150-0-000001/2026	307	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	158497-52/2026.
3	Campus Bela Vista	158494	10784782000150-0-000019/2026	190	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	158494-19/2026
4	Campus Cáceres — Prof. Olegário Baldo	158334	10784782000150-0-000013/2026	142	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	158334-20/2026
5	Campus Campo Verde	158335	10784782000150-0-000005/2027	8	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	151751-5/2027
6	Campus Confresa	158496	10784782000150-0-000004/2026	1015	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	158496-289/2026
7	Campus Cuiabá — Cel. Octayde Jorge da Silva	158333	10784782000150-0-000007/2026	305	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	158333-41/2026
8	Campus Guarantã do Norte	158144	10784782000150-0-000020/2026	214	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	155708-19/2026
9	Campus Lucas do Rio Verde	158144	10784782000150-0-00007/2027	5	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	158144-4/2027
10	Campus Pontes e Lacerda — Fronteira Oeste	158495	10784782000150-0-000011/2026	94	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	158495-31/2026
11	Campus Primavera do Leste	158970	10784782000150-0-000017/2026	69	929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	158970-20/2026
12	Campus Rondonópolis	158498	10784782000150-0-000006/2026	329	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	158498-75/2026
13	Campus São Vicente	158335	10784782000150-0-000021/2026	126	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	158335-30/2026
14	Campus Sinop	158144	10784782000150-0-000010/2026	281	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	155386-27/2026
15	Campus Sorriso	158950	10784782000150-0-000008/2026	185	7080 — 929 — Outros Serviços de Educação e Treinamento	158950-24/2026
16	Campus Tangará da Serra	158144	10784782000150-0-000002/2027	10	911-SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	155094-5/2027
17	Campus Várzea Grande	158971	10784782000150-	85	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	58971-23/2026

			0-000016/2026		DO GOVERNO	
18	Centro de Referência de Canarana	158496	10784782000150-0-000004/2026	1015	859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE	158496-289/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. São resultados esperados com a execução do objeto:

a) garantir a permanência com êxito acadêmico dos estudantes com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas matriculados nos campi do IFMT, por meio do suporte especializado e contínuo de profissional de cuidador educacional, assegurando condições plenas de participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

b) assegurar o cumprimento das obrigações legais e constitucionais do IFMT perante os estudantes com deficiência, reduzindo o risco de responsabilização da instituição perante órgãos de controle — em especial o Tribunal de Contas da União — TCU — e o Poder Judiciário, por omissão no atendimento às necessidades específicas desse público;

c) promover a inclusão educacional efetiva dos estudantes com deficiência, em observância ao modelo biopsicossocial adotado pela Lei nº 13.146/2015, garantindo que as condições de funcionalidade de cada estudante sejam devidamente consideradas no planejamento e na execução do atendimento;

d) minimizar os riscos de interrupção do serviço de suporte aos estudantes com deficiência, assegurando a continuidade do atendimento ao longo de todo o calendário acadêmico, inclusive em atividades externas vinculadas ao processo de ensino-aprendizagem, como visitas técnicas, estágios curriculares e trabalhos de campo;

e) suprir a ausência de quadro funcional próprio com perfil técnico adequado ao exercício das atribuições de cuidador educacional na maioria dos campi do IFMT, uma vez que inexistem cargos típicos de Estado com essa finalidade no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação — PCCTAE, instituído pela Lei nº 11.091/2005, o que inviabiliza o atendimento da demanda por meio de servidores do quadro permanente da instituição;

f) contribuir para a eficiência das rotinas acadêmicas e administrativas dos campi, por meio da oferta de serviço continuado de cuidador educacional com dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo que os demais servidores da instituição se dediquem integralmente às suas atribuições funcionais, sem a necessidade de desvio de função para o desempenho de atividades de suporte a estudantes com deficiência;

g) fortalecer a imagem institucional do IFMT como referência em educação inclusiva no estado de Mato Grosso, demonstrando o compromisso da instituição com a equidade, a acessibilidade e o respeito à diversidade no ambiente escolar;

h) contribuir para a redução dos índices de evasão e retenção escolar entre os estudantes com deficiência, por meio do acompanhamento individualizado e do suporte às atividades de vida diária no ambiente acadêmico, em articulação com as equipes multiprofissionais das Coordenações de Assistência Estudantil — CAE, ou coordenação similar responsável pela assistência de cada campus.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a adequação do ambiente institucional à contratação dos serviços e para garantir as condições necessárias à regular execução do objeto, o IFMT deverá adotar, previamente ao início da prestação dos serviços e ao longo de toda a vigência contratual, as seguintes providências:

13.1.1. Designar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e pela fiscalização do contrato em cada campus participante, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que os servidores designados possuam perfil técnico compatível com as atribuições de fiscalização, disponibilidade de tempo e acesso às informações necessárias ao acompanhamento adequado da execução contratual.

13.1.2. Promover a capacitação dos servidores designados para a gestão e a fiscalização do contrato, com ênfase nos seguintes aspectos:

a) fundamentos legais da terceirização de serviços na Administração Pública Federal, com destaque para as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 9.507/2018 e da IN SEGES/ME nº 5/2017;

b) elaboração, aplicação e análise do Instrumento de Medição de Resultado — IMR, incluindo os procedimentos para apuração de glosas e registro de ocorrências;

c) mapeamento, monitoramento e mitigação de riscos contratuais ao longo da execução, com atualização da matriz de riscos a cada renovação ou repactuação contratual;

d) procedimentos para verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA, incluindo a análise da documentação de pessoal e o acompanhamento da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação;

e) boas práticas no relacionamento com os profissionais terceirizados, com ênfase na vedação ao exercício de poder de mando ou subordinação direta sobre os empregados da CONTRATADA, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018;

f) conhecimento básico sobre deficiência, acessibilidade e inclusão educacional, de modo a capacitar os fiscais a identificar situações de inadequação no atendimento prestado pelo cuidador educacional e a subsidiar com qualidade a aplicação do IMR.

13.1.5. Estabelecer canais formais de comunicação entre o fiscal do contrato, o preposto da CONTRATADA e as CAEIs dos campi, definindo fluxos e prazos para o reporte de ocorrências, substituições de profissionais, registros de frequência e demais informações relevantes para a gestão contratual, de modo a assegurar agilidade e rastreabilidade nas comunicações, nos termos do art. 118, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.7. Incluir no planejamento de cada campus, com antecedência mínima de um semestre letivo, informações sobre o calendário acadêmico, os turnos de funcionamento dos cursos com estudantes com deficiência matriculados e as atividades externas previstas — como visitas técnicas e estágios curriculares —, de modo a subsidiar o dimensionamento e a programação das escalas de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Em razão da natureza do objeto contratado — prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento direto de materiais, matérias-primas ou tecnologias pela CONTRATADA, não foram identificados critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis de forma direta e específica ao objeto, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que regulamenta a inserção de critérios de sustentabilidade nas contratações públicas federais. Não obstante, a ausência de critérios diretos não afasta a responsabilidade da CONTRATADA de adotar boas práticas socioambientais na execução dos serviços, conforme detalhado nos itens subsequentes.

14.2. Considerando que os profissionais da CONTRATADA permanecerão alocados nas instalações físicas dos campi do IFMT durante toda a jornada de trabalho, utilizando infraestrutura, recursos e espaços da instituição, a CONTRATADA deverá orientar, capacitar e treinar periodicamente seus empregados para a adoção de boas práticas de sustentabilidade ambiental no ambiente de trabalho, em conformidade com o art. 6º do Decreto nº 7.746/2012 e com a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010. Essa orientação deverá ocorrer por meio de programa interno de treinamento socioambiental, a ser implementado pela CONTRATADA previamente ao início da execução dos serviços e atualizado periodicamente ao longo da vigência contratual.

14.3. No âmbito do programa de orientação socioambiental referido no item anterior, os profissionais da CONTRATADA deverão ser instruídos a:

a) utilizar de forma racional e consciente a energia elétrica nas dependências dos campi, adotando práticas como o apagamento de luzes em ambientes desocupados, o desligamento de equipamentos eletroeletrônicos quando não estiverem em uso e a preferência por ambientes com iluminação natural, sempre que possível;

b) consumir água de forma responsável, evitando desperdícios em atividades de higiene, limpeza e demais usos cotidianos, e comunicar imediatamente ao setor competente do campus a ocorrência de vazamentos ou irregularidades nas instalações hidráulicas;

c) minimizar a produção de resíduos sólidos, adotando práticas de reutilização e descarte adequado, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e com as normas de gestão de resíduos adotadas pelo IFMT em cada campus;

d) reduzir o consumo de materiais descartáveis, como copos plásticos, canudos e embalagens de uso único, priorizando o uso de recipientes reutilizáveis e contribuindo para a diminuição do volume de resíduos gerados nas instalações da instituição;

e) utilizar papel de forma racional, priorizando a comunicação e o registro de informações por meios digitais sempre que possível, e realizando impressões somente quando estritamente necessário, preferencialmente em frente e verso;

f) colaborar ativamente com as campanhas, programas e ações de sustentabilidade ambiental promovidas pelo IFMT nos campi, atuando como agentes facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com essas iniciativas junto à comunidade acadêmica.

14.4. A CONTRATADA deverá, ainda, orientar seus empregados quanto à correta segregação de resíduos nos pontos de coleta seletiva disponíveis nos campi, em observância ao Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, que institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

14.5. O cumprimento das obrigações socioambientais descritas nesta seção será objeto de acompanhamento pelo fiscal do contrato, podendo o descumprimento reiterado e injustificado ensejar a aplicação das sanções contratuais previstas no instrumento convocatório, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos analisados neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara ser VIÁVEL a contratação de serviços continuados de Cuidador Educacional, com dedicação exclusiva de mão de obra, para os 18 campi do IFMT, por se mostrar tecnicamente adequada, economicamente vantajosa, juridicamente admissível e suficiente ao atendimento da necessidade descrita, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MONICA DA SILVA

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 10/11/2026 às 19:27:15.

THAIS PEDROSO MARTINS FILBIDO

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 11:34:44.

WILLIAN LUAN RODRIGUES PIRES

Equipe de Planejamento da Contratação

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 11:38:34.

ZARYF ARAJI DAHROUG PACHECO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 20:39:05.